Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

4 / 98

Brasília, DF, 23 de janeiro de 1998

ÍNDICE

BE Nº 4/ 98

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.620-33, DE 13 DE JANEIRO DE 1998
DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(DOU Nº 9, de 14 Jan 98)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 1094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997
AUTORIZA A REDUÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL PARA OS MÉDICOS

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 6º da Lei 5292, de 08 de junho de 1967, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução por até 02 (dois) meses do ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS) prestado pelos MÉDICOS incorporados a partir de 1997, segundo as conveniências das Regiões Militares e mediante requerimento dos interessados, a fim de permitir o ingresso desses profissionais no curso de Residência Médica.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA MINISTERIAL Nº 1095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997
APROVA A DIRETRIZ PARA A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Participação do Exército Brasileiro no Sistema de Proteção da Amazônia e no Sistema de Vigilância da Amazônia, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 384, de 12 de junho de 1997.

DIRETRIZ PARA A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRONO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA

1. FINALIDADE

Regular a participação do Exército Brasileiro (EB) no Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e no Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM).

2. OBJETIVOS

Orientar a participação do Exército Brasileiro nos processos de implementação do SIPAM e do SIVAM.

Manter a tradição e a continuidade da participação do Exército Brasileiro no esforço nacional para o desenvolvimento e proteção da Região Amazônica, contribuindo, com isso, para a manutenção da Soberania Nacional na área.

Regular as ligações necessárias do Ministério do Exército (MEx) com os Órgãos responsáveis pela implementação do SIPAM e do SIVAM.

3. REFERÊNCIAS

- Exposição de Motivos Interministerial nº 194, de 21 Set 90, aprovada pelo Exmo Sr Presidente da República, em 24 Set 90 - Autoriza a implantação do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) / SIVAM.
- Portaria nº 30 - Res / MEx de 18 Nov 91 - Aprova as Diretrizes Gerais para a Cooperação do Exército com os Órgãos Públicos Federais e Estaduais na Faixa de Fronteira.
- Portaria nº 443 / M Aer, de 25 Mai 92 - Cria a Comissão para Coordenação do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM).
- Portaria nº 07 / SAE, de 02 Abr 93 - Cria a Comissão de Implantação do Sistema de Proteção da Amazônia (CISIPAM).
- Decreto nº 892, de 12 Ago 93 - Regulamenta o Processo de Implantação do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM).
- Decreto nº 1049, de 25 Jan 94 - Define Normas para a Implantação do SIPAM e declara o Projeto como de Natureza Estratégica.
- Decreto nº 1541, de 27 Jun 95 - Regulamenta o Conselho Nacional da Amazônia Legal (CONAMAZ).

4. PREMISSAS BÁSICAS

Os projetos SIPAM e SIVAM são de interesse nacional.

O SIPAM será um instrumento do Governo Brasileiro para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

O SIVAM será constituído de módulos de vigilância - aérea e de superfície - e de redes de sensores e de comunicações, associadas a um banco de dados que disporá de informações processadas em tempo

real. Estas informações estarão à disposição dos usuários do Sistema, o que permitirá uma ação mais efetiva do órgão competente na Região Amazônica.

O SIVAM estará estruturado em três Centros Regionais de Vigilância (Manaus, Porto Velho e Belém), um Centro de Coordenação Geral, em Brasília, e um Centro de Apoio Logístico, em Manaus.

A CISIPAM é o órgão da Secretaria de Assuntos Estratégicos encarregado da implantação do SIPAM e supervisão da implementação do SIVAM.

A CCSIVAM é o órgão do Ministério da Aeronáutica responsável pela implementação do SIVAM.

As ações dos órgãos do MEx, durante a implementação do SIPAM e do SIVAM, deverão ser pautadas pela busca constante da melhoria das condições da Força Terrestre (FT) para cumprir sua missão, na área abrangida pelo projeto.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) 1ª Subchefia

Acompanhar e participar do projeto SIPAM e SIVAM nos assuntos relativos a pessoal.

2) 2ª Subchefia

Representar o Ministério do Exército junto à CCSIVAM.

Coordenar as ações do Grupo de Trabalho do MEx junto ao SIVAM (SIVAMEB), objetivando a participação do EB no SIVAM.

Propor os objetivos, metas e prioridades referentes à participação do Exército no SIVAM.

Acompanhar as ações dos órgãos do MEx durante a implementação do SIVAM, visando preservar a memória e ficar em condições de informar ao Chefe do Estado-Maior do Exército sobre a participação do EB no projeto.

Estabelecer normas que possibilitem a integração do Sistema de Comando e Controle do Exército (SC2EX), particularmente do Sistema de Informação do Exército (SINFOEX), ao SIVAM.

Acompanhar e orientar a participação do EB na implementação e na utilização do SIVAM, no tocante às atividades de Inteligência, de Exploração do Espectro Eletromagnético, de Comunicações, de Informática, de Informações Organizacionais e de Imagens.

3) 3ª Subchefia

Acompanhar o processo de implantação do SIVAM com o propósito de, se necessário, atualizar o planejamento estratégico consignado no Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).

4) 4ª Subchefia

Participar da supervisão e integração das atividades referentes à Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia.

Participar do planejamento, orientação e coordenação das atividades de Ciência e Tecnologia, nas áreas de pessoal e de material de emprego militar.

Acompanhar a evolução tecnológica do material de emprego militar.

5) 5ª Subchefia

Representar o Ministério do Exército junto à CISIPAM.

Propor os objetivos, metas e prioridades referentes à participação do Exército no SIPAM.

Acompanhar as ações dos órgãos do MEx durante a implementação do SIPAM, visando preservar a memória e ficar em condições de informar ao Chefe do Estado-Maior do Exército sobre a participação do EB no projeto.

6) 6ª Subchefia

Orientar, coordenar e controlar as atividades dos Órgãos do MEx participantes do SIVAM, quanto ao planejamento administrativo e à programação e execução orçamentárias.

Realizar estudos e pesquisas relativas ao planejamento administrativo e à programação orçamentária, objetivando o aperfeiçoamento da participação do EB no Sistema.

Examinar e emitir parecer no que concerne às propostas de convênios com organismos e instituições públicas e privadas.

Manter um registro atualizado, no Plano Diretor do Exército, das metas formuladas para a participação do Exército na implantação e no funcionamento do Sistema.

Acompanhar a implantação e o funcionamento do Sistema, no que concerne à execução dos projetos e das atividades que lhe darão sustentação, buscando racionalizar a aplicação dos recursos com outros programas e projetos em execução na região.

b. Comando de Operações Terrestres

Identificar , dentre os diversos componentes do SIVAM, os de interesse das atividades sob sua responsabilidade.

Coordenar e integrar os Comandos Militares de Área cujas áreas de responsabilidade sejam abrangidas pelo SIVAM, nos assuntos relacionados com o planejamento de emprego, controle de operações e vigilância territorial.

c. Departamento de Engenharia e Comunicações

Participar da implementação do SIVAM, no sentido de concretizar os objetivos fixados na presente Diretriz, em ligação com os Cmdo Mil A interessados e Órgãos Governamentais envolvidos no Sistema, particularmente nas seguintes áreas:

- instalação e ampliação de uma infra-estrutura portuária, de transporte, de edificações e de energia;
- produção de documentos cartográficos e levantamentos geodésicos e topográficos;
- operação de estação de radiomonitoragem; e
- operação de sistemas corporativos.

Interagir com as demais organizações participantes do SIVAM na identificação e especificação dos materiais de comunicações, eletrônica e informática que melhor atendam aos objetivos do Sistema.

Integrar as redes de telecomunicações do MEx com as do SIVAM, para atender aos interesses do EB como usuário do Sistema.

d. Departamento de Ensino e Pesquisa

Cooperar com os órgãos do M Ex envolvidos no projeto, na formação e especialização de recursos humanos.

e. Departamento de Material Bélico

Colaborar, sempre que necessário e no limite de sua competência, com as organizações participantes do SIVAM, na fiscalização de produtos controlados.

f. Comandos Militares da Amazônia (CMA), do Oeste (CMO) do Nordeste (CMNE) e do Planalto (CMP)

Participar da implantação do SIVAM, a fim de assegurar, aos elementos operacionais de sua estrutura organizacional, a capacitação de recursos humanos e o material necessário para o seu emprego operacional, objetivando o pleno aproveitamento dos recursos a serem disponibilizados pelo sistema.

Coordenar as ações decorrentes da participação do EB no projeto, nas áreas sob sua responsabilidade.

g. Centro de Inteligência do Exército

Verificar a integração da atividade de Inteligência com o SIVAM, particularmente em relação à produção e difusão de conhecimentos.

Coordenar junto ao Projeto SIVAM ações que possam atender ao estabelecido no Sistema de Inteligência do Exército (SIEx).

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os diversos órgãos do MEx envolvidos nos projetos SIPAM e SIVAM devem cientificar o EME sobre suas participações nos mesmos, conforme documento anexo, visando emitir relatórios periódicos, preservar a memória e ficar em condições de informar ao Ministro do Exército sobre a participação do EB, como um todo, no Projeto.

b. O Grupo de Trabalho do MEx no SIVAM (SIVAMEB), composto por representantes dos órgãos listados no Nr 5 desta Diretriz, realizará reuniões periódicas sob a coordenação do EME (2ª Sch), para atualizar os conhecimentos e permitir a efetiva integração do MEx aos diversos assuntos tratados no âmbito do Sistema.

c. As ligações do MEx com os órgãos responsáveis pela implementação do SIPAM e do SIVAM estão previstas no anexo a esta Diretriz. A agilidade e a descentralização das ligações são necessárias. No entanto, a formalização dos procedimentos e das decisões será efetivada pelos canais de comando.

d. Faz-se necessária uma perfeita integração entre a 2ª e a 5ª Subchefias do Estado-Maior do Exército na coordenação da participação do Exército no SIPAM e no SIVAM.

e. Os casos omissos serão levados pelo EME à consideração do Ministro do Exército.

ANEXO ÚNICO - LIGAÇÕES NECESSÁRIAS - À DIRETRIZ PARA A PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA

Ligações necessárias

LEGENDA:

SUBORDINAÇÃO
COORDENAÇÃO
ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Obs: (1) Comissão para Coordenação do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM).
(2) Órgãos do Ministério do Exército participantes do Sistema:
- EME, COTer, DEC, DEP, DMB, CMA, CMO, CMNE, CMP e CIE.
(3) GVAM - Gerência do SIVAM.
(4) Representante do respectivo órgão do MEx no Grupo de Trabalho do EB junto ao SIVAM (SIVAMEB).

(5) Equipes técnicas e operacionais da CCSIVAM.
(6) Instalação do MEx localizada em área de interesse do projeto.
(7) Comissão de Implantação do Sistema de Proteção da Amazônia (CISIPAM).

PORTARIA MINISTERIAL Nº 1096, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

APROVA A MISSÃO E A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, incisos II e IV, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Missão e a Competência da Secretaria de Tecnologia da Informação, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, os Departa-mentos e as Secretarias tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MISSÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)

A **STI** é o Órgão de Direção Setorial que tem por missão a implantação das bases **FÍSICA** e **LÓGICA** do **SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE DO EXÉRCITO**, visando otimizar o processo decisório nos campos organizacional e operacional, utilizando-se das tecnologias da informação

É encarregada de planejar, organizar, orientar, integrar e controlar, no âmbito do **MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**, as atividades de **COMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA, GUERRA ELETRÔNICA** e **INFORMAÇÕES ORGANIZA-CIONAIS,** bem como realizar estudos, projetos e programas nestas áreas, em conformidade com a Política Básica do Exército – SIPLEx-3, a Concepção Estratégica do Exército – SIPLEx-4 e diretrizes definidas pelo **EME**.

COMPETE À STI:

- a implementação do Projeto de Modernização do SC²Ex;
- a concepção, o desenvolvimento, a instalação, a exploração, a seguran-ça e a privacidade do **Sistema de Informática do Exército (SINFEx),** do **Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEx)** e do **Sistema Estratégico de Comunicações (SEC);**
- a concepção e o desenvolvimento do **Sistema Tático de Comunica-ções (SISTAC**) e a sua integração ao SEC;
- a concepção, o desenvolvimento, a implantação e a implementação do **Sistema de Informações Organizacionais do Exército (SINFORGEx)**;
- a integração do SC²Ex ao SISMC² e a outros sistemas externos de interesse da Força;
- a gerência da **BASE DE DADOS** do Exército;
- a gestão do material de **Comunicações**, **Eletrônica, Informática** e **Guerra Eletrônica;**
- a prospecção, a orientação tecnológica e o fomento da cultura na área da **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Legenda:
STI - Secretaria de Tecnologia da Informação
CDS - Centro de Desenvolvimento de Sistemas
CITEx - Centro Integrado de Telemática do Exército
DMCEI - Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática
CIGE - Centro Integrado de Guerra Eletrônica
* - A Assessoria Técnica será responsável pela gestão estratégica da informação e normatização do SINFORGEx

PORTARIA MINISTERIAL Nº 1097, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

APROVA A DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Comunicação Social, integrante da Coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEx-5), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria;

II - o Centro de Comunicação Social do Exército, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Política de Comunicação Social e a Diretriz Estratégica de Comuni-cação Social, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias Ministeriais nº 499, de 12 de agosto de 1996, e nº 050-Res, de 22 de julho de 1993.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA DE COMINICAÇÃO SOCIAL

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das atividades de Comunicação Social, no âmbito do Ministério do Exército, com vistas à consecução dos Objetivos do Exército e das ações políticas deles decorrentes, conforme o estabelecido no SIPLEx-3 (Política Básica do Exército).

2. OBJETIVOS

a. Definir as responsabilidades de planejamento, coordenação, integração, execução e controle das atividades a cargo dos integrantes do Sistema de Comunicação Social do Exército (**SISCOMSEX**).

b. Orientar os procedimentos necessários à permanente atualização doutrinária, à evolução das estruturas organizacionais, à capacitação dos recursos humanos e ao dimensionamento dos recursos materiais para o exercício das atividades de Comunicação Social.

3. REFERÊNCIAS

- **SIPLEx-1, 3 e 4**
- **IP 100-1** - Doutrina **DELTA**.

- **IP 100-2** - Doutrina **ALFA**.
- **IP 100-3** - Doutrina **GAMA**.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. A Comunicação Social no Exército compreende as atividades de Relações Públicas, Informações Públicas e Operações Psicológicas que são desenvolvidas pelo SISCOMSEX, mediante coordenação do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), Órgão Central do Sistema, obedecendo à presente diretriz e à doutrina estabelecida pelo Estado-Maior do Exército (EME). Tais atividades constituem subsistemas do SISCOMSEX:

1) Relações Públicas é a atividade que visa a obter o ajustamento e a interação entre o Exército e os seus públicos;

2) Informações Públicas é a atividade que visa a informar e a responder os questionamentos dos públicos do Exército por intermédio dos Órgãos de Comunicação Social (OCS); e

3) Operações Psicológicas é o conjunto de ações de qualquer natureza, destinadas a influir nas emoções, nas atitudes e nas opiniões de um grupo social, com a finalidade de obter comportamentos predeterminados.

b. As Ações Subsidiárias devem ser entendidas como importante instrumento de todas as atividades de Comunicação Social.

No quadro dessas ações, deve-se priorizar, como instrumento de Comunicação Social, as Ações Cívico-Sociais (ACISO).

c. A Comunicação Social no Exército deve:

1) constituir-se em fator multiplicador do poder de combate, permitindo a prevenção dos erros de entendimento e percepção dos militares, o fortalecimento do moral, da coesão e do espírito de corpo das tropas e a formação de opinião pública favorável às ações necessárias ao cumprimento da Missão do Exército;

2) criar condições que facilitem a implementação de todas as ações políticas que visem a "capacitar a Força Terrestre para atuar como eficaz instrumento de combate nos âmbitos externo e interno", com especial atenção nas que impliquem mudanças de atitudes, opiniões e comportamentos;

3) atuar no sentido de preservar e divulgar, para seus públicos, a imagem do Exército no cumprimento de sua missão e de prover informações corretas, verdadeiras e oportunas, conferindo efetividade à estratégia da dissuasão e eliminando as desconfianças e a desinformação, fatores que geram e potencializam crises;

4) atuar no sentido de manter, em níveis elevados, a credibilidade, a confiança e o prestígio do Exército junto às comunidades internacional e nacional;

5) voltar-se para a atividade-fim do Exército, considerando a importância das atividades subsidiárias na integração Exército-Comunidade e da opinião pública no respaldo às decisões militares;

6) atuar em todas as fases do espectro dos conflitos;

7) fornecer respostas adequadas e oportunas aos questionamentos da sociedade quanto ao Exército; e

8) garantir o perfeito entrosamento, em todos os níveis, das estruturas de Inteligência e de Comunicação Social, de forma que aquelas sejam constantes alimentadoras destas, na elaboração de cenários prospectivos, na antecipação de respostas e, principalmente, nas manobras de crise e ações emergenciais.

5. CARACTERÍSTICAS DO SISCOMSEX

a. Responsabilidade do comandante, chefe ou diretor, em todos os níveis, a Comunicação Social integra o Sistema de Comando.

b. O SISCOMSEX tem como finalidades:

1) desenvolver de forma coordenada e integrada as atividades de Comunicação Social no Exército; e

2) assessorar o Comando nos diversos níveis e escalões da F Ter, nos assuntos referentes às atividades de Comunicação Social.

c. Execução das ações previstas no Plano de Comunicação Social do Exército, integrante da Coletânea do SIPLEx-6 e respaldo das estratégias adotadas pela F Ter.

d. Planejamento, coordenação e controle centralizados no mais alto nível e execução descentralizada em todos os níveis do SISCOMSEX.

e. Utilização do Canal Técnico de Comunicação Social, sem prejuízo da cadeia de comando, conferindo agilidade ao sistema, permitindo a obtenção de uma "única voz" nas respostas aos OCS e assegurando o melhor assessoramento para a tomada de decisões em todos os níveis.

6. FUNÇÕES INTEGRANTES (CONCEPÇÃO LÓGICA)

7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DECORRENTE (CONCEPÇÃO FÍSICA)

a. O SISCOMSEX está configurado a partir da base física existente, constituída pelo Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), órgão de assessoramento do Ministro e central do sistema.

b. O SISCOMSEX se estende a partir do CCOMSEX pelas:

- 5ª Seções dos Comandos Militares de Área;
- Seções ou Elementos de Comunicação Social dos Órgãos de Direção Geral, Setorial, Apoio ou Assessoramento;
- 5ª Seções dos G Cmdo e das GU quando previstas em seus Quadros de Organização (QO); e
- 1ª Seções ou Seções de Comunicação Social dos G Cmdo e das GU que não possuem 5ª Seção e das demais OM, operacionais ou não, até o nível subunidade independente.
- Instrutores-Chefes dos Tiros-de-Guerra.

8. ORIENTAÇÃO DO PREPARO

a. <u>Ações de Caráter Permanente</u>

1) Conduzir as atividades de Comunicação Social de forma harmônica e integrada, contribuindo para a consecução dos objetivos do Exército e a efetivação de suas estratégias.

2) Manter um fluxo ágil de informações, por meio de adequada utilização do Canal Técnico, a fim de que o Estudo de Situação Continuado possa ser realizado nas melhores condições e de que seja obtida a conveniente uniformidade de procedimentos e de linguagem (“única voz”).

3) Realizar, quando necessário, pesquisas e elaborar cenários de forma a permitir antecipação nos planejamentos e na seleção dos instrumentos mais adequados à condução das atividades de Comunicação Social.

4) Acompanhar a veiculação dos OCS, de uma maneira geral.

5) Desenvolver elevados níveis de capacitação profissional e de motivação para o exercício das atividades de Comunicação Social e difundir a importância destas para o Exército.

6) Atribuir ao Público Interno a maior prioridade no planejamento e nas ações de Comunicação Social.

7) Aprimorar a estrutura organizacional (concepção física) do SISCOMSEX de modo a permitir a adequação de seus elementos às funções integrantes (concepção lógica), respeitados os níveis, a missão, a articulação das OM e a evolução dos meios e das atividades de Comunicação Social.

b. Ações de Curto Prazo

1) Concluir a elaboração dos manuais, das normas, dos meios audiovisuais e cadernos de instrução, relativos às atividades de Comunicação Social.

2) Atualizar a Estrutura Organizacional e os Quadros de Lotação do Centro de Comunicação Social do Exército para atender às necessidades impostas pela evolução das atividades e dos meios de Comunicação Social.

3) Implantar o Subsistema de Operações Psicológicas, integrante do SISCOMSEX, composto pelo CCOMSEX (órgão central), CIE, COTer e pelos Comandos Militares de Área, com a criação inclusive de uma OM operacional de Operações Psicológicas.

4) Estudar medidas que visem à capacitação e ao emprego de recursos humanos adequados ao SISCOMSEX.

5) Estudar a dotação de material especializado, necessária ao eficaz desempenho das atividades do SISCOMSEX.

6) Participar dos processos de experimentação doutrinária relacionados com as atividades de Comunicação Social (subsistemas).

9. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS

a. EME

1) Manter atualizada a presente Diretriz.

2) Apreciar o Plano de Comunicação Social do Exército SIPLEx-6 e submetê-lo ao Ministro do Exército para aprovação.

3) Aprovar manuais de campanha e outras publicações doutrinárias que tratem de Comunicação Social.

4) Rever e atualizar os Quadros de Organização e os de Lotação das OM operacionais e não-operacionais, integrantes do SISCOMSEX, após o exame das propostas de reestruturação organizacional e de implantação do Subsistema de Operações Psicológicas, elaboradas pelo CCOMSEX.

5) Estudar a implantação de OM operacionais de Operações Psicológicas.

b. Órgãos de Direção Setorial

- Informar sobre assuntos que lhes estão afetos ao CCOMSEX, para que este tenha condições de divulgá-los ao público interno e fique em condições de responder a eventuais questionamentos do público externo.

c. Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Atualizar os currículos das Escolas de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento e Altos Estudos Militares, objetivando o ensino das atividades de Comunicação Social, quando for o caso.

2) Realizar estudos relativos à formação de recursos humanos especializados na atividade de Com Soc, em cursos ou estágios, presenciais ou à distância, em estabelecimentos de ensino militares ou civis.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Considerar a Comunicação Social como assunto integrante do Plano Básico de Instrução Militar, especialmente dirigido aos quadros.

2) Considerar a Comunicação Social em geral e as Operações Psicológicas em particular, em seus planejamentos de emprego da Força Terrestre.

e. Comandos Militares de Área

- Propor ao CCOMSEX a estrutura específica de sua 5ª Seção e das 5ª Seções de seus elementos subordinados, para atender às necessidades do SISCOMSEX.

f. Centro de Comunicação Social do Exército

1) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades do SISCOMSEX e assessorar o Ministro do Exército nos assuntos referentes à Comunicação Social.

2) Manter atualizados os planejamentos de Operações Psicológicas segundo as possibilidades de emprego consignadas na Concepção Estratégica do Exército (SIPLEx-4) e o Plano de Comunicação Social do Exército (SIPLEx-6).

3) Elaborar os manuais e as outras publicações doutrinárias sobre as atividades de Comunicação Social, submetendo-os ao EME.

4) Propor ao EME a reestruturação organizacional dos integrantes do SISCOMSEX e a estrutura do Subsistema de Operações Psicológicas.

5) Propor a dotação e a distribuição de material especializado para o desenvolvimento das atividades de Comunicação Social pelo SISCOMSEX.

DISTRIBUIÇÃO
1. ÓRGÃOS

Gabinete do Ministro..	01
Estado-Maior do Exército..	15
DGP, DEP, DMB, DEC, DGS, SEF, SCT..	01
DEE, DFA..	01
SGEx, CIE, CCOMSEx..	01

2. GRANDES COMANDOS E GRANDES UNIDADES

COTer..	05
Comando Militar de Área..	01
Região Militar..	01
Divisão de Exército..	01
Brigada..	01
Grupamento de Engenharia..	01
Artilharia Divisionária..	01
Cmdo Av Ex..	01

3. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ECEME..	05
EsAO...	05
AMAN...	02
EsSA...	02
CPOR...	01
IME...	01
CEP, EsCom, EsACom, EsIE, CIGS, EsMB, EsEFEx, CI Av Ex, EsSE, CI Pqdt GPB, CIGE, EsAEx, EsPCEx................................	01
CIAS/SUL..	01

PORTARIA MINISTERIAL Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

EXTINGUE O TIRO-DE-GUERRA Nº 06-029 NO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o § 3º, do art. 59, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e o § 7º, do art. 194, do Decreto nº 57. 654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Extinguir o Tiro-de-Guerra nº 06-029, sediado no Município de Jeremoabo-BA e subordinado à 6ª Região Militar (6ª RM).

Art. 2º Determinar que:

I - o material militar controlado seja absorvido pela 6ª RM;

II - o material doado ao Tiro-de-Guerra nº 06-029 seja repassado, mediante proposta da 6ª RM, para outras instituições;

III - o acervo documental do Tiro-de-Guerra nº 06-029 seja recolhido ao Arquivo Histó-rico do Exército, segundo as normas específicas aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977;

IV - o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Nordeste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 117-Res, de 30 de dezembro de 1993.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 001-DEP, DE 7 DE JANEIRO DE 1998

ALTERA AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - IRCAM/CFS (IR 60-07)

O Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76, modificado pelo Decreto nº 82.724, de 23 Nov 78 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército), resolve:

Art 1º - Alterar o "**nº 2 - REFERÊNCIAS**" da Portaria nº 45-DEP, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. REFERÊNCIAS

a...

b . ...

....

v. Port Min nº 1092, de 29 Dez 97 - Altera a Diretriz para Regular a Nova Sistemática de Formação de Sargentos.

Art 2º - Determinar que as demais prescrições constantes da Port nº 45-DEP, permaneçam inalteradas;

Art 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 015 -SEF, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997
ENTIDADE CONSIDERADA CONSIGNATÁRIA

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o Art. 6º da Portaria Ministerial nº 972, de 18 de novembro de 1997.

R E S O L V E :

1. Estabelecer que é considerado Entidade Consignatária, no âmbito do Ministério do Exército, o BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016 -SEF, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
REVOGA A PORTARIA Nº 013-SEF, DE 14 DEZ 94, EM DECORRÊNCIA DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.054, DE 11 DEZ 97

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o que prescreve o Art 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações a Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e com o que propõe a Diretoria de Administração Financeira, em decorrência da Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 Dez 97.

R E S O L V E :

1. Revogar a Portaria nº 013-SEF, de 14 de dezembro de 1994.

2. Determinar que a Diretoria de Administração Financeira adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

3. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da publicação da Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 Dez 97.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 183-FA-43, DE 20 DE JANEIRO DE 1997
APROVA NORMAS BÁSICAS DE RADIOPROTEÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS

O Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, previstas no item XV, do artigo 43 do Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, resolve:

Art 1º Aprovar e mandar por em execução, para emprego pelas Forças Armadas, as "Normas Básicas de Radioproteção nas Forças Armadas (FA-N-96".

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 21 Jan 97)
(DOU nº 10, de 15 Jan 98)

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Exonerações - Nomeações - Agregação - Reversão
Decreto s/nº, de 16 de dezembro de 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de outubro de 1973, combinado com a letra "b" do inciso II do art 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, resolve:

E X O N E R A R

o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América, a contar de 18 de junho de 1998.

N O M E A R

para o mesmo cargo o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria DÉCIO LUIS SCHONS, pelo prazo de dois anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição e de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 7.096, de 10 de maio de 1983, atendendo solicitação do Ministro do Exército, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o Tenente-Coronel da Reserva Remunerada LÚCIO DE SOUZA PEREIRA, da Função de Diretor da Indústria de Material Bélico do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 85 da Lei nº 6.680, de 9 de dezembro de 1980, e nos termos do art 81, item I, da mesma Lei, resolve:

AGREGAR

ao respectivo Quadro, os seguintes Oficiais-Generais:
- General-de-Divisão Combatente SERGIO PEDRO COELHO LIMA;
- General-de-Brigada Combatente CARLOS EDUARDO JANSEN;
- General-de-Brigada Combatente NEWTON BONUMA DOS SANTOS;
- General-de-Brigada Combatente ROBERTO LUIZ CALHEIROS DE CERQUEIRA; e
- General-de-Brigada Combatente PAULO ROBERTO BRUM DE MORAES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o art. 87 da Lei nº 6.680, de 9 de dezembro de 1980, e nos termos do art 86 da mesma Lei, resolve:

R E V E R T E R

ao respectivo Quadro, os seguintes Oficiais-Generais:
- General-de-Divisão Combatente LUIZ SELDON DA SILVA MUNIZ;
- General-de-Brigada Combatente GILBERTO RODRIGUES PIMENTEL;
- General-de-Brigada Combatente VALTER DA COSTA;
- General-de-Brigada Combatente ADALBERTO IMBROSIO; e
- General-de-Brigada Combatente GILSON DE AGUIAR.

(DOU Nº 244, de 17 Dez 97)

Decretos s/nº, de 22 de dezembro de 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, de acordo com o art 2º do Decreto nº 2.176, de 12 de março de 1997, e por necessidade do serviço, resolve

E X O N E R A R

o General-de-Brigada Combatente JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, do cargo de Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com os incisos I, IV, IX e § 3º do art 1º do Decreto nº 1.299, de 31 de outubro de 1994, alterado pelo Decreto nº 2.098, de 18 de dezembro de 1996, resolve:

E X O N E R A R

os Coronéis, dos cargos de Adido Militar junto às Embaixada do Brasil, como se segue:
- Coronel da Arma de Cavalaria AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, do cargo de Adido do Exército junto à Ambaixada do Brasil na França, também credenciado junto ao Governo da Bélgica, a ontar de 9 de julho de 1998;

- Coronel da Arma de Infantaria AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA, do cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha, a contar de 24 de setembro de 1998;
- Coronel da Arma de Artilharia EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS, do cargo de Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia, a contar de 31 de julho de 1998; e
- Coronel da Arma de Infantaria ADAIR LUIZ PEREIRA, do cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Paraguai, a contar de 3 de agosto de 1998.

N O M E A R

os Coronéis, para os cargos de Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil, pelo prazo de dois anos, como se segue:
- Coronel da Arma de Infantaria LÚCIO MARIO DE BARROS GÓES, para exercer o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na França, também credenciado junto ao Governo da Bélgica;
- Coronel da Arma de Comunicações OTTO HALLWASS, para exercer o cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha;
- Coronel da Arma de Artilharia MANOEL THEÓPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia; e
- Coronel da Arma de Cavalaria SÉRGIO COSTA DE CASTRO, para exercer o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Paraguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o § 8º do art 1º do Decreto nº 1.299, de 31 de outubro de 1994, alterado pelo Decreto nº 2.098, de 18 de dezembro de 1996, resolve:

E X O N E R A R

os Subtenentes e Sargentos, dos cargos de Auxiliar de Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil, como se segue:
- Subtenente BENEDITO TADEU DOS SANTOS, Auxiliar do Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia, a contar de 4 de setembro de 1998;
- Primeiro-Sargento DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA, Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra, a contar de 29 de outubro de 1998.

N O M E A R

os Subtenentes e Sargentos, para exercerem os cargos de Auxiliar de Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil, pelo prazo de dois anos, como se segue:
- Primeiro-Sargento PROXÉRIO MANOEL FELISBERTO, Auxiliar do Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia;
- Primeiro-Sargento JANDERSON OLIVEIRA FURTADO, Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o § 8º do art 1º do Decreto nº 1.299, de 31 de outubro de 1994, alterado pelo Decreto nº 2.098, de 18 de dezembro de 1996, resolve:

E X O N E R A R

os Subtenentes e Sargentos, dos cargos de Auxiliar de Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil, como se segue:
- Segundo-Sargento EDUARDO BOSCARO YUNG, Auxiliar do Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname, a contar de 16 de julho de 1998;
- Primeiro-Sargento ALCIR JOSÉ TOMASI, Auxiliar do Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil na Iugoslávia, a contar de 21 de agosto de 1998;

N O M E A R

os Subtenentes e Sargentos, para exercerem os cargos de Auxiliar de Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil, pelo prazo de dois anos, como se segue:
- Primeiro-Sargento IVANILDO CLEMENTINO DOS SANTOS, Auxiliar do Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname;
- Subtenente JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO, Auxiliar do Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil na Iugoslávia.

(DOU Nº 248, de 23 Dez 97)

DECRETOS S/Nº, DE 13 DE JANEIRO DE 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com os inciso I do art 1º do Decreto nº 1.299, de 31 de outubro de 1994, resolve:

E X O N E R A R

o Coronel da Arma de Infantaria do QEMA LUIS CALOS GOMES MATTOS, do cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile, a contar de 25 de março de 1998.

N O M E A R

para o mesmo cargo o Coronel da Arma de Cavalaria do QEMA WELLINGTON FONSECA, pelo prazo de dois anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com a letra "c" do inciso II do art 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 30 de maio de 1995, resolve:

E X O N E R A R

o Coronel da Arma de Artilharia do QEMA GILBERTO ARANTES BARBOSA, do cargo de Oficial de Ligação junto ao Departamento de Doutrina e Instrução (TRADOC) do Exército dos Estados Unidos da América, a contar de 10 de setembro de 1998.

N O M E A R

para o mesmo cargo o Coronel da Arma de Infantaria do QEMA TIMÓTEO PEREIRA LIMA, pelo prazo de dois anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o inciso II do art 1º do Decreto nº 1.299, de 31 de outubro de 1994, resolve:

E X O N E R A R

o Coronel da Arma de Cavalaria do QEMA NELSON ROBERTO TELLINO DE ABREU, do cargo de Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil na Iugoslávia, a contar de 6 de outubro de 1998.

N O M E A R

para o mesmo cargo o Coronel da Arma de Artilharia do QEMA TULIO CHEREMLIMA, pelo prazo de dois anos.
(DOU Nº 9, DE 14 Jan 98)

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 001, DGP/DMOVS1, DE 7 DE JANEIRO DE 1998
EXONERAÇÃO DE COMANDANTE DE SUBUNIDADE

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por extinção de OM, do Cmdo da 9ª Cia E Cmb (Es) - RIO DE JANEIRO - RJ, o Cap Eng FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DE FREITAS.

PORTARIA Nº 002, DGP/DMOVS1, DE 14 DE JANEIRO DE 1998
NOMEAÇÃO DE COMANDANTE DE SUBUNIDADE

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a letra c), do item III, do Art 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do Serviço, para o Cmdo da 11ª Cia Com - SANTIAGO - RS, o Cap Com GILMAR JOSE MELO BARROS, do CIAS-SUL.

Em conseqüência, torno sem efeito na Portaria Nr 007, DGP/DMOVS1, de 29 de agosto de 1997, a nomeação do Cap Com OSVALDO BRANDÃO SAYD, para o Comando da mesma OM.

PORTARIA Nº 001-DGP/DSM, DE 9 DE JANEIRO DE 1998
DEMISSÕES DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 4 de outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, ao 1º Ten Com (018780973-6) **MARCELO JOSÉ CARNEIRO DA ROCHA** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 002-DGP/DSM, DE 9 DE JANEIRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117, da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 4 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 20 de Novembro de 1997, ao 1º Ten QCO (016553632-7) **ÁLCIO MARANHÃO GUSMÃO,** por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 003-DGP/DSM, DE 9 DE JANEIRO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 4 de outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a contar de 18 de Novembro de 1997, ao 1º Ten QEM (011131804-4) **YVAN EMILIO ALEXANDRE DUCHEMIN** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 004-DGP/DSM, DE 9 DE JANEIRO DE 1998
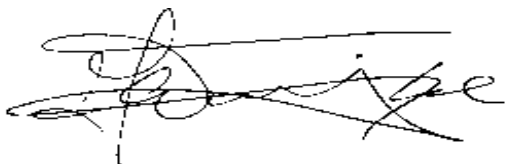
O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117, da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 4 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 18 de Dezembro de 1997, ao Cap QEM (014952063-7) **FLÁVIO MACHADO GALVÃO PEREIRA,** por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

JOSÉ CARLOS DE NARDI - Cel
Resp p/Expediente da SGEx